



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente facultou a palavra aos seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pedido a palavra e, após ter-lhe sido concedida, saudou Sua Excelência o Ministro Presidente pelo seu aniversário natalício e se pronunciou nos seguintes termos: *“O aniversário de V. Ex.^a, Sr. Presidente, será um momento de alegria para nós. V. Ex.^a, na Presidência do Tribunal, estará mais experiente, mas estará saudável, bem, e é isso que queremos. Digo nós, Sr. Presidente, olhando para o meu espelho, mas sei que o Órgão Especial, o Tribunal Superior do Trabalho também pensa assim, desejando a V. Ex.^a vida longa, com muita saúde, muita esperança, muitas realizações e que V. Ex.^a coroe de êxito a Administração deste Tribunal, que V. Ex.^a abraçou como projeto e, como é do conhecimento de todos nós, tem feito todo o esforço para bem servir ao Tribunal. É para saudar V. Ex.^a por este aniversário. Amanhã realmente será dia de orações. E fique certo de que farei em casa as orações com todos esses pedidos, almejando muita saúde, muita paz e muita prosperidade a V. Ex.^a e à sua família ilustre.”* Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira solicitou ao Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que se chamasse à ordem um processo de sua relatoria e o Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário que apregoasse o processo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 926300-52.2000.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Roland Hasson, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Nedi Valdi Damiatî, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 06/03/17, retirar de pauta o processo e, desde já, determinar a baixa dos autos à origem, considerando o pedido de desistência formulado. Na sequência, determinou o pregão dos processos com pedido de desistência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-91.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): FLAVIO KALAIIDIAN, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1010-44.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIMEIRE RODRIGUES BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 616-35.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HAROLDO LADISLAU, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 157-05.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RONALDO DE SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 641-06.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TONALDO LIMA MARCELINO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 245-05.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS, Advogada: Eliana Marques das Neves Paloschi, Advogado: Euripedes dos Reis Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 298-20.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 597-18.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP, Agravado(s): UNICONSTRUÇÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homologação judicial. **Processo: Ag-ARE - 748-50.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JONAS RAIDER BRITO MENDONÇA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1044-65.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1091-85.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSELY MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1115-16.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): JEOVAH DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1145-51.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SEBASTIANA CALDEIRA DA SILVA ARVELOS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1287-81.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILMAR ANTONIO MARCELINO, Advogada: Jacqueline Aíses Ribeiro Veloso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 136200-20.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDENIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIEIRA LOMEU, Advogada: Janes Gomes da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Esgotados os processos com pedidos de desistência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1890, DE 8 DE MAIO DE 2017**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** -Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho: “**ATO SEG PES.GDGSET.GP.Nº 147, DE 31 DE MARÇO DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, **RESOLVE** - Art. 1º O Anexo da Resolução Administrativa nº 1.521, de 9 de abril de 2012, passa a ser o constante do Anexo deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; “**ATO SEG PES.GDGSET.GP.Nº 149, DE 31 DE MARÇO DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.416/2006 e no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, bem assim a conveniência de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal aos recursos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tecnológicos atuais, que desconcentraram a atividade específica de digitação no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, e o constante do processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE** - Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Digitação da Área de Apoio Especializado do Cargo de Técnico Judiciário. Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput terão a Especialidade alterada para Programação, após as respectivas vacâncias. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.”; “**ATO ASGE.SEGP.GP.Nº 169, DE 10 DE ABRIL DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando que, no Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o sexênio 2015 a 2020, a responsabilidade socioambiental é um dos temas do objetivo ‘Fortalecer a imagem do TST’, considerando o ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 24, de 13 de novembro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT, considerando a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), considerando o Glossário do Anexo I da Resolução nº 201, de julho de 2016, que definiu conceitos e regras dos temas, indicadores e metas, bem assim os prazos e orientações de preenchimento no sistema PLS-jud, considerando a necessidade de estabelecer ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, social e econômica, **RESOLVE** - Art. 1º Compete ao Núcleo Socioambiental – NSA, vinculado à Assessoria de Gestão Estratégica: I - planejar, implementar e monitorar a estratégia socioambiental; II - estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra e consumo no TST, de forma a reduzir o impacto socioambiental e econômico de suas atividades, além de fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente; III - implementar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, ao uso racional de recursos naturais e bens públicos, à redução do impacto de suas atividades no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, à promoção de compras sustentáveis, à sensibilização e capacitação dos servidores e à qualidade de vida no ambiente de trabalho; IV - prestar informações aos órgãos competentes sobre o desempenho da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

estratégia socioambiental, na periodicidade determinada e por meio de instrumentos indicados; e V – elaborar relatório de desempenho anual da estratégia socioambiental. Art. 2º O Núcleo Socioambiental será coordenado por servidor de carreira do Poder Judiciário que exercerá a função comissionada de nível FC-5. Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput coordenará o Comitê de Sustentabilidade Solidária. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO Nº 525/GDGSET.GP, de 13 de outubro de 2014. Publique-se.”; “**ATO GDGSET.GP.Nº 195, DE 25 DE ABRIL DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria é transferida para a Assessoria de Gestão Estratégica. Art. 2º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1891, DE 8 DE MAIO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Drª Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no período de 8 a 16 de abril de 2017, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1892, DE 8 DE MAIO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, no período de 10 a 15 de abril de 2017, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1893, DE 8 DE MAIO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no período de 7 a 11 de abril de 2017, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1894, DE 8 DE MAIO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no período de 8 a 16 de abril de 2017, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1895, DE 8 DE MAIO DE 2017.** Referenda o ATO.TST.GP Nº 210, de 3 de maio de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO.TST.GP N° 210, DE 3 DE MAIO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando o requerimento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; Considerando o convite formulado por meio de carta subscrita pelo Comitê Organizador Brazil Forum UK 2017; Considerando que Sua Excelência realizará viagem para proferir palestra na Universidade de Oxford, localizada no Reino Unido, **RESOLVE** – Art. 1º Autorizar o afastamento do país da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 11 a 15 de maio de 2017, para realizar viagem e proferir palestra na Universidade de Oxford, localizada no Reino Unido, sem custo para o Tribunal Superior do Trabalho e sem prejuízo da distribuição de processos”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1896, DE 8 DE MAIO DE 2017.** Referenda o ATO.GDGSET.GP N° 171, de 11 de abril de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Art. 1º Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP N.º 171, DE 11 DE ABRIL DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o constante no processo TST n° 504.852/2016-8, **RESOLVE** – Art. 1º São designados os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues para integrarem Comissão Temporária com o fim de analisar e aprovar os procedimentos de Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal desta Corte. Parágrafo único. A Comissão de Ministros será auxiliada pelos servidores Nordano César Costa Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Caio César Castilho de Souza Pereira, Chefe de Gabinete, representante de Gabinete de Ministro, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Maria da Silva Vieira, Coordenadora de Informações Funcionais, e Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, Supervisora da Seção de Seleção e Carreira. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” Art. 2º Alterar o ato ora referendado para designar o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Esgotada a pauta administrativa, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão dos processos na forma regimental. **Processo: RO - 6683-86.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GABRIEL ANTAKLY ADIB GOULARDINS, Advogado: Bruno Corrêa Burini, Advogado: Fabio Peres Capobianco, Advogado: Henrique Krüger Frizzo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Corrêa Burini. **Processo: AgR-SS - 1103-27.2017.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA 4, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Gilvan Gomes de Araújo Filho, Procuradora: Livia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Procuradora: Ana Karenina Silva ramalho Duarte, Agravado(s): JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 107-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUY ROBERTO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 731-14.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Ison Cherubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,65 (cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 270400-97.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65300-50.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Advogada: Aline Ramos Barbas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,69 (novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ReeNec e RO - 428-76.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Recorrido(s): JULIMAR ANTUNES PINTO, Advogada: Julimar Antunes Pinto, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - JUIZ DO TRABALHO FERNANDO MOREIRA BESSA, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-MS - 1951-14.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Advogado: Etevaldo Valdemar de Morgado, Autoridade Coatora: EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois não enfrentados todos os fundamentos determinantes da decisão agravada. Observação: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-Rcl - 26954-05.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: PA - 25702-64.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Requerente: PAULO SERGIO COSTA MENDES CATEB, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Observação: o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 32900-53.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 117-07.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIO LUCIO DA SILVA MELLO NOGUEIRA, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogada: Thaisi Alexandre Jorge, Embargado(a): DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: AgR-CorPar - 2101-92.2017.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGRO COMERCIAL SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Ednardo Silva de Araújo, Agravado(s): CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-CorPar - 27659-03.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JÚNIOR BATISTA DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GEORGE ACHUTTI - DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, à qual aderem os demais Ministros. **Processo: Ag-ED-ARR - 1078-39.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES CAPELLINI LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): CORD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEÔNÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 30800-86.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MANOEL CARLOS GUASTI CUSINE, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 842-72.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LOURENÇO DE FIGUEIREDO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 6-20.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): EDUARDO UCHOA BOTELHO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 15-46.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): IARA LIDIA DE AVILA AIRES PIMENTA, Advogado: Marcus Vinícius Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-62.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Advogado: Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Daniel Matos, Agravado(s): EDGARD SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,81 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 20-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ALEJANDRO PENHA, Advogado: VILJA MARQUES CURY DE PAULA, Embargado(a): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21-55.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS JOSÉ JUSTINO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.161,79 (dois mil cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 30-06.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOEL ALVES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.088,42 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 34-38.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogado: Willian Pires da Silva, Agravado(s): BRUNO SOUZA SANTANA, Advogado: Alan Moraes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.157,45 (três mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 39-33.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): LUCAS ARRAIAS DE SOUZA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 43-60.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VITOR HUGO TARRAGO E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,28 (mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 56-90.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.208,47 (dois mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 62-51.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OSÓRIO FERNANDES NAVES, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.106,13 (dois mil cento e seis reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 62-20.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): JANUARIO SOARES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.722,16 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 65-75.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MARCELON GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.104,55 (sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 78-78.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.268,73 (mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 89-83.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariane Moterani Silva, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93-15.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MARCOS LEME, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 786,31 (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 97-98.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): JOÃO WAGNER MATOS DOS SANTOS, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.622,01 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 101-41.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JULIO CESAR SOUZA DE JESUS, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 111-42.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA GUZELLA VEIGA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,37 (mil trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 128-20.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 533,05 (quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 161-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTUNES DE FARIA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Agravado(s): BABY BEEF BH LTDA., Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 174-30.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ARIOSTO DA SILVA RAMIRES, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.158,76 (três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 190-76.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINORU AGENA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.174,52 (mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 192-21.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): RAFAEL MENDES FERREIRA, Advogado: Andrey Warlen da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.968,78 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 212-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RICARDO LEVY, Advogado: Carmela Grune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.158,76 (três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 218-30.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA TIMÓTIO DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 737,14 (setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 219-06.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VERÍCIMO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 243-06.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, **Relator:** Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PALMENAS PESSOA DINIZ, Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.747,82 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 268-73.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EDIMER RUAS ABREU, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 285-59.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO JUNQUEIRA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.146,85 (três mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-25.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CLÁUDIO LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Embargado(a): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 303-23.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS ELEUTERIO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.473,78 (mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 318-57.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SUELEN APARECIDA SIMON, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 289,57 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 324-67.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): RICARDO IVAN SEMES TORRES, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-95.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SEBASTIÃO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 356-94.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Advogado: Paulo de Tarso Moreira Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUIZ PINA RESENDE, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.369,99 (mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-95.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): MIRIAM SANTANA, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Embargado(a): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 373-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): MILTON LUIS ELSNER, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.842,97 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 387-59.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LEANDRO LIMA BARROCA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,33 (mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-RR - 406-49.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR GARCIA SILVEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.622,22 (dois mil seiscentos e vinte dois reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 452-86.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARQUES JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,97 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 457-17.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): NILSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 461-49.2011.5.15.0064 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.129,66 (mil cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 469-96.2013.5.06.0002**

da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ALUISIO DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.473,78 (mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 473-77.2010.5.04.0008**

da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: GRISELDA GREGIANIN ROCHA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CICERO PITOMBO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,51 (mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 496-**

02.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUA MINERAIS, DE SUCOS DE FRUTAS, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIBEB, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.152,85 (mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 504-98.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MARAIR DEL GROSSI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 507-29.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ MILTON ALCANTARA, Advogado: Belizário Cunha Melo, Agravado(s): IMOBLUZ - IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Matos Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 516-14.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JÂNIO SIMIÃO DROVAL, Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-94.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Advogado: Perpetua Ligia Silva de Menezes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 519-38.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ESTELA DE JESUS, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 537-15.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MARTA REGINA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.930,69 (mil novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 548-78.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ADRIANA LIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Queiroga da Silva, Agravado(s): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 553-98.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CÁCIO ALBERTO MARQUES DE JESUS, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.027,30 (três mil e vinte e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 556-21.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.345,36 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 569-84.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DEBORA DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 969,16 (novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-RR - 571-37.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PRADO DE FARIA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): WILLIAM YU, Advogada: Raquel de Rezende Tonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.053,35 (mil e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 574-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9.272,92 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 578-48.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ALEKSON TEOYLLON DOS SANTOS, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Digerson Vieira Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,09 (mil trezentos e dezesseis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 580-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SERENI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 579,73 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 589-32.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEFFERSON HOPPE, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Agravado(s): LEIDIOMAR GOMES DE SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Piau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 592-90.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira, Agravado(s): PAULO DA SILVA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,86 (dois mil cento e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 592-26.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SÁ, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,60 (mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 595-34.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): JOSÉ MARTINS LEMOS SALGADO, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 521,55 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 605-74.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE LOPES, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 294,76 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 608-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VANIA NUNES GUEDES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eugenio Brandao Young, Embargado(a): DIRCEU DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Getulio Amaro Guaglianoni, Embargado(a): AISA MARGARIDA PERUZZO, Advogado: Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 609-58.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Ingrid Coelho da Silva, Agravado(s): LORD HOTEL LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 617-75.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): PATRICIA MODESTO MACEDO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 207,10 (duzentos e sete reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 620-02.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 592,41 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 635-18.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SÁ, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 244,70 (duzentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quarenta e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 645-77.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EVERALDO MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.351,33 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 649-21.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): ISABEL CRISTINA AVILA SOUSA, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 655-33.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTD, Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Advogado: João Marcos Prado Garcia, Agravado(s): FÁBIO SILVESTRE DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.511,23 (cinco mil quinhentos e onze reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 656-44.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Agravado(s): KELLY P. ARAÚJO, Advogado: Maurício Lima de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 671-57.2013.5.15.0088**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): DARICK MORAES SALIM ALI, Advogado: Publius Ranieri, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.239,70 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 679-70.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CELIO MONTEIRO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 683-80.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO DE ALCANTARA COSTA, Advogado: Márcia Soraia Rego Gonçalves, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Agravado(s): ZAMBONI COMERCIAL S.A., Advogada: Myriam Farias Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Flávio Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 692-57.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.172,88 (mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 714-93.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 209,71 (duzentos e nove reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 725-46.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM-GV, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,23 (mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 731-10.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO VEIGA SOARES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.842,86 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 745-55.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de LINDAURO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Reginaldo Peixoto Lourenço, Embargado(a): PRISCILA BOECKEL DE AZEVEDO, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Embargado(a): COLÉGIO PROFESSOR MONTEIRO BARBOSA LTDA., Advogado: Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 755-58.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): GERALDO PINA COSTA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,06 (mil trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 764-39.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): SANDRA REGINA LOURENÇÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 512,97 (quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 779-22.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCIO HELENO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela segunda Reclamada; e negar provimento ao agravo interno interposto pela primeira Reclamada, condenando a primeira Ré ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.514,24 (mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 790-47.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Embargado(a): FRANCISCO MACIEL SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-69.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Embargado(a): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 813-96.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINA DELTA S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gisélia Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 820-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRISCILA BELLUZZI MARCHIONI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 831-50.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 97415/2017-5; indeferir o pedido de suspensão do processo; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 4.449,32 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 833-20.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): WALTER MACHADO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.316,73 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; ; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 862-91.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE ARTENIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 651,95 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 862-51.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GILMARA HENRIQUE FERNANDES, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 666,93 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 866-27.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAEDA S.A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGROINDUSTRIAL, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): HÉLIO FURTUNATO FERREIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.267,94 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 889-26.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ RUBENS FERREIRA MARTINS, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,33 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 909-14.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): OLIMAR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.103,16 (dois mil, cento e três reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado dos apelos.; **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 928-45.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.157,89 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 933-42.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): PEDRO ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,11 (dois mil, cento e dois reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 939-19.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): CARLOS ROGERIO MAIA, Advogado: José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 943-24.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JUVENAL BATISTA DE FARIA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.194,94 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 988-53.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB/COCRED, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Fernando Henrique Bortoleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.603,06 (oito mil, seiscentos e três reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1007-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ALEX SEGURA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 224,36 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado dos apelos.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1011-65.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARA ROSÂNGELA CARDOSO GONZALES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,36 (setenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1029-52.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): RICARDO GUALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-36.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEONICE INOCENCIO, Advogado: Ernesto Benedito Nóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.456,23 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1040-59.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1053-58.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RODNEI DINO GOMES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1058-58.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.729,06 (mil, setecentos e vinte e nove reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1067-34.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA CORREA DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 429,47 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; ; **Processo: Ag-RR - 1087-23.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): VERÔNICA DE CARVALHO VARGAS, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,91 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1091-98.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): KLEBER DOS REIS GONÇALVES, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1093-89.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE GÓIS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,50 (mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1095-02.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): JOSEFINA DE FÁTIMA ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Sávio Ribeiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 333,19 (trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1108-40.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOSA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PESCA S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1120-96.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): FÁBIO ENEDIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,02 (mil, quinhentos e oitenta reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1153-52.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JHONATHA DOMINGOS FERRO, Advogado: Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,26 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 1157-77.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ELTON ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Leiraud Hilkner de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.827,61 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-RR - 1166-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO LOPES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.842,48 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 1176-09.2010.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ADILSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.359,96 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-RR - 1191-46.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISAO TIBAGI LTDA, Advogado: Fábio Ferreira, Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Puppi Bastos, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE MELO, Advogada: Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira, Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 1229-71.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUZIMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): PARAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Fernando Lourenço Matos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1243-70.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTAMPARIA E FORJARIA SANJAR LTDA., Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): QUITERIANO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1256-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO JORGE PERALTA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1270-29.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GLEISON PEREIRA TORRES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1277-45.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS DO PRADO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.633,37 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1292-69.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.898,96 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1295-38.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,25 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1298-45.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO MESSIAS FERNANDES, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1306-58.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-RR - 1306-07.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.684,75 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1311-65.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAILTON DOS ANJOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.474,47 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1315-63.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,96 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1320-30.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLEBER NEPOMUCENO SOARES, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1320-75.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): UILIO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Thales Botelho Martins, Embargado(a): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1333-62.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ ZAIDAN DE MIRANDA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.564,80 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1337-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ELITA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,79 (mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1337-28.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEUSIMAR APARECIDA GAUDIO, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 1344-20.2010.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDO ALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.098,79 (mil e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 1353-44.2013.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1358-09.2010.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Fernandes, Embargado(a): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): THAIS TERRA MARCONDES, Advogado: João Paulo Agostini Tavares Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: Ag-ED-ED-RR - 1371-45.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADILSON AMARO DA SILVA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,23 (mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AgR-E-ED-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1397-52.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ XAVIER, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,23 (mil, trezentos e vinte dois reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1407-97.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A, Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: José Américo Fonseca Attie, Agravado(s): DENISIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1418-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA STEFANE FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1483-03.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: George Nogueira de Lima, Agravado(s): CORADESCHI E MARTINS COMÉRCIO PLANEJAMENTO & GESTÃO OPERACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 612,71 (seiscentos e doze reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1488-67.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): BRAZ FLÁVIO CORRÊA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,38 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1491-13.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.954,33 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1523-87.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO E OUTRO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA CALIL E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.052,98 (mil e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1524-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1531-59.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HELIO MONTEIRO BRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.321,39 (mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1542-56.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JAEDER DE SOUZA FONSECA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.392,81 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1548-20.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OLÍVIA CRISTINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): EXCELÊNCIA NÚCLEO DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,26 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 1559-18.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,87 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1570-25.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SERGIO MAURICIO SILVA ANUNCIACAO, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.766,08 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1572-02.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALESSANDRO DE CASTRO LEÔNCIO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.645,30 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 1576-69.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Rosilei dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernanda Andrade Mendonça, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1579-89.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RODRIGO JOSUÉ ALVES SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1587-49.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINALDO GOMES MARTINS, Advogado: Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Aline Rodriguero Dutra, Advogada: Jenny Galvão Abras, Advogado: Eduardo Jannone da Silva, Advogada: Greici Maria Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1593-84.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1605-55.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Lárah Barros Rebêlo, Embargado(a): ANNE PRISCILLA SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1614-44.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,39 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ARR - 1636-11.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOURDES FERREIRA MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1640-77.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO LÚCIO LASMAR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.733,07 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1651-94.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.818,32 (oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1669-74.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Embargado(a): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): TURQUEZA TECIDOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1684-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARA ELISA FERREIRA OLIVA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1688-29.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS SILVA LIMA, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1694-75.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.874,36 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1703-29.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Agravado(s): ERNANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1710-73.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEILDE GUIMARÃES, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1718-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ROBERTA DE LARA LEITÃO, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1723-77.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 347,43 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1746-44.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FABIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ACREDIARIA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.490,34 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1751-49.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1758-41.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROMUALDO JOSÉ FRASSON, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.288,93 (cinco mil, duzentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1758-91.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): LORRAYNE STEFANY DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1759-63.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGREPINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.216,45 (mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1775-36.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): FABIANA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1855-71.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HENRIQUE JOSE BRUNSTEIN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1900-05.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEBASTIÃO JAIR DA COSTA ALMEIDA, Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Jorge Lambstein, Embargado(a): TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1943-28.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Juliana Guimaraes de Oliveira, Advogada: Livia de Almeida Souza, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Grião Botelho Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.061,42 (três mil, sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1945-37.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JUARY VICENTE MELO DA SILVA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.143,99 (dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 1947-24.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRIPAR AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1949-34.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Douglas Silveira da Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.667,30 (mil, seiscentos e sessenta e sete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1957-80.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Advogado: Solon da Silveira Bezerra Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ERNANDES PACHECO SANTOS, Advogado: Marcel Henrique Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1988-80.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Celma Cremoniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,26 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2011-24.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FANAL PIRACICABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.422,85 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-97.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Mário Celso Izzo, Embargado(a): CHARLES ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2055-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WILLIAN PARREIRA LIMA, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,92 (trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2060-19.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALAN JORGE MENDONÇA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2117-51.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): JOSEANNA SILVA MONTEIRO, Advogado: Wellington da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.001,08 (dois mil, um real e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2121-88.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): IGOR CARRARA PEREIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2122-54.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DREAMS COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Afonso Pereira Júnior, Agravado(s): LUCELENE OLIVEIRA DIAS GARCIA, Advogado: Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.115,98 (mil, cento e quinze reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2141-33.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.632,67 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2160-32.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): JAILTON SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,24 (mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2161-17.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BERNARDES COELHO, Advogado: João de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.105,70 (dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2199-58.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GUILHERME PARREIRA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 2270-88.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Embargado(a): MARCIANA NERI DE SOUSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2348-81.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 286,36 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AgR-E-RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2533-64.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: REINALDO JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de não conhecer do agravo interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante, ante a ausência de cabimento de embargos de declaração em face de decisão em que se examina a admissibilidade prévia de recurso extraordinário, na vigência do CPC/1973. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2672-53.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2892-42.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GILBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2964-59.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANK JOSE CARAMURU, Advogado: Frank José Caramuru, Agravado(s): FELIPE BERSOU, Advogado: Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3042-81.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3250-62.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): MARIO GASPAR VIEIRA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.255,29 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Embargado(a): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Embargado(a): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-RO - 7206-38.2014.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA TAVARES SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rosa Luzia Catuzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: AgR-CauInom - 8284-21.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Aderline Tavares Farias, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-ED-RO - 8946-08.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10124-42.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): NELIA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10126-12.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): CLEMILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10148-70.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): RENATO DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10208-73.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): AUGACI LOPES LIMA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 682,32 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 10493-87.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.207,40 (dois mil duzentos e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10968-58.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELMO PEREIRA MARQUES JÚNIOR, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,42 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 10968-17.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RINALDO LUCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.457,89 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12045-37.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CESAR PIERRI MARIANO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): DISTRAL LIMITADA., Advogado: Ivan Vêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 71,88 (setenta e um reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 13200-27.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gontijo, Agravado(s): JOEL DIAS SIMÕES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.350,68 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 13400-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): FRANCISCO LIMA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 14300-53.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ZERIFE BRAHIM VALIS, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,38 (mil e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17000-04.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): GUIDO BRANDÃO BRITO, Advogada: Lísia Maris de Almeida, Embargado(a): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 17525-26.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALEXANDRE VIGNOLO MAURO E OUTROS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Márcio Vieira Alves Faria, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Letícia Souza Batista, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

18200-89.2007.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCA SALETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ângelo Eugênio Couto Silveira, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 18500-65.2011.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Francisco de Assis Moreira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.521,46 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20094-03.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): OSVALDINO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,81 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para cada agravante, considerando o caráter infundado dos apelos.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20251-27.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV/SE, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): TENACE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-RR - 20532-30.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): DULCE LÉA COLARES DA VEIGA, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,61 (mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 20874-48.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSANE FERNANDA PFEIFF CARLESSI, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,77 (cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RO - 21200-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO DIVINO VAZ, Advogado: Gercy dos Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 24,82 (vinte quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 24300-62.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ALINE CHAVES MARQUES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 26400-14.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDUARDO CARLOS ROBERT LEME CARDOSO, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.025,84 (mil e vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 28900-59.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 29400-19.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): CLEI VALENTIM, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; ; **Processo: Ag-ED-RR - 40700-49.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CÍCERO TARCIANO SILVA DE MOURA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Advogada: Karen Medeiros Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RO - 45400-58.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 47640-60.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARÁ - SEDUC, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Victor André Teixeira Lima, Embargado(a): MANOEL MARIA GONÇALVES, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando a reiteração de embargos protelatórios, condena-se o Embargante a pagar ao embargado multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da oposição do recurso.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 48200-81.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): CLÉVIO BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): JAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Rogério Petrilli Leme de Camops, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48400-48.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ALEXANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.225,65 (mil duzentos e vinte cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 57600-31.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CARLOS MAGNO BARCELOS, Advogada: Angela Capistrano Camargo, Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-RR - 58800-32.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APOSVALE - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS PATROCINADORAS DA VÁLIA, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 932,14 (novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 61200-43.1993.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÉRCIO NEVES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Odair Filomeno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RR - 67600-10.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS APARECIDO BRIENZE, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 904,52 (novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 75800-74.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUSA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRE - 79170-95.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Luciana Laura C. Costa, Embargado(a): TATIANE SEIXAS LIMA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 80900-88.1998.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS CESAR DA SILVA BARROS, Advogado: Rodolfo Pessoa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vasconcelos, Agravado(s): DESTILARIA PAMPÃ LTDA. - DESPAM, Advogado: Geraldo Barbosa do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALTAM DESTILARIA DE ÁLCOOL TAGUARINHA LTDA., Advogado: Affonso Rique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 82941-44.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): DAYSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 83500-51.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): NELCI JACI DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 86800-36.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procuradora: Maria Celeste Lins Assunção, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzané Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.884,53 (mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-RR - 95100-08.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Guilherme Valle Brum, Embargado(a): SELMA CARDOSO PEDROSO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100100-32.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: CEAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Aurélio Severino de Souza Filho, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO VARJÃO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): CAMPO BELO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, Advogado: Luís Eduardo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101400-10.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES MANSUR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,53 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102600-42.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria da Graca D'Amico, Agravado(s): VIVIANE GONCALVES DOMINGOS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.421,98 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 104600-76.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERACAO CARAIBA S/A, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): HILDEBRANDO ARAÚJO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): EPIFÂNIO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Fabíola Torres Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 752,33 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-RE-ED-RR - 105700-68.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Maria Inez Peres Bizotto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 112500-63.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AUGUSTO LOPES, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): RAMER INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-ED-AIRR - 113440-43.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BERGAMINI AUTO POSTO LTDA., Advogado: Nelson Batista Oliveira de Sousa, Embargado(a): MÁRIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 115100-44.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): JAILTON BRAGA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Darci de Araújo Santos, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 116900-31.2006.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOÃO SANTOS MOURA, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 117300-08.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): LUCIANA MACHADO PINTO, Advogado: Carla Froener,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 118700-91.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO ARAÚJO RAMOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 121200-95.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Embargado(a): CIRO GREEN HERVÉ, Advogado: Sidnei Ulysséa Paladini, Embargado(a): ORMINSTON INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Embargado(a): PLAUT IT SERVICES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro André Donati, Embargado(a): ORMINSTON TRADE SOCIEDAD ANÔNIMA E OUTROS, Embargado(a): PLAUT AKTIENGESELISCHAFT, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 123200-22.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ROBERTO OTÁVIO DE PAULA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 300,53 (trezentos reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 123800-13.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): JEAN CARLO LANGARO, Advogado: Francisco Antônio Alves, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Mario Augusto Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 127800-82.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.766,60 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 129800-39.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.076,80 (mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 137300-30.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA MARLENE PRESTES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 143101-41.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MACHADO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.244,40 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-RE-ED-AIRR - 148740-59.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): MARIA SELVA ORTIZ ACOSTA, Advogado: Antônio Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 152900-94.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 156400-17.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JACSON CUNHA CAETANO, Advogado: Edilande de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 157100-82.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Giovanni de Paula Costa e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 157900-35.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): GUARACY CLISPIM FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): LOGLSTECH DISTRIBUIÇÃO PLANEJAMENTO E ENTREGA S/C LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): MAX-TRAFO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 994,13 (novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 166800-34.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IGOR FABRIZIO VELOSO CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): AIRTON ARMANDIO KERBER E OUTROS, Advogado: André Eduardo Oliveira, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SABO, Advogado: Airton Pereira Pinto, Embargado(a): BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Silvio Ferreira Primo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 167700-62.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULA REGINA CAMPOS DA SLLVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 108,75 (cento e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 168600-43.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA E SÁ, Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 171300-45.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 174340-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E OUTRA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Lemus Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO (OFÍCIO DE CASCAVEL), Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 182100-36.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA TEREZA MOREIRA PITHON NÁPOLI, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA FONTES, Advogado: Aristóteles Leal, Agravado(s): OLGA MARIA MOREIRA PITHON NÁPOLI, Advogada: Dulce Anne Feitosa, Agravado(s): ANA CRISTINA SOBRAL, Advogado: Alvirlânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.908,40 (sete mil novecentos e oito reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 189800-88.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ ARTHUR ARDUIN, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): ZULEIDE ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): EDUARDO LIMA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 198200-20.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO MARTINS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.346,01 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 212700-18.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IRALDO FLÁVIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RABELO MONTEIRO, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Celso Fernando Gioia, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo Gugliano, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 226400-24.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO COELHO FIALHO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 248700-21.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): ANGELA AIDA CARVALHO SOBREIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 278100-03.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDUARDO REYIES NETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 306800-08.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): ADRIANO SCHOELER, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 558300-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): DINA HELENA LENTZ, Advogado: Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 2014100-04.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.185,96 (mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AR - 2170426-74.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio S. Macedo Júnior, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-Rcl - 27053-72.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RAUL ZORATTO SANVICENTE - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RO - 52-58.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADENILSON BRITO FERNANDES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Luciana Pascale Kuhl, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO, Autoridade Coatora: BEATRIZ DE LIMA PEREIRA - DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-MS - 1881-36.2013.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Andrea Salcedo Monteiro dos Santos Gomes, Agravado(s): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RO - 10237-16.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Advogado: Luiz Henrique Maseto Zanovello, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPECÓ E OESTE CATARINENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a realização de novos cálculos, devendo incidir juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001; de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009; e, a partir de 30 de junho de 2009, devendo os débitos serem atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos exatos termos preconizados pela Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: AIRO - 10400-55.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG E OUTROS, Advogado: Joviano Gabriel Maia Mayer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO-AMATRA III, Advogado: Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna, Advogado: Guilherme Abreu Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24053-95.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Advogado: Elaine Delalibera Rezende, Advogada: Amanda Cássia da Silva Costa, Advogada: Renatta Silva Venturini Carrijo, Advogado: Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-MS - 451-10.2017.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Autoridade Coatora: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ReeNec e RO - 712-73.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ICARA, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): GILBERTO BENEDET JUNIOR, Recorrido(s): SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAMAE), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e, no mérito, reconhecer o cabimento da ação mandamental. Também por unanimidade, prosseguindo no exame do mérito do mandamus (art. 1.013, §3º, do NCPC), denegar a segurança pleiteada.; **Processo: AgR-Rcl - 851-24.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vista regimental sucessiva formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: a) conhecer e dar parcial provimento ao agravo regimental apresentado pelo reclamante para reformar a decisão monocrática que determinou a redistribuição do processo no âmbito da SbDI-2/TST; e b) não admitir a reclamação. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus Gonçalves Ferreira'.

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário